



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo 2023, das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e considerando

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660, de 13 de junho de 1995 e n.º 8.785, de 18 de dezembro de 1995, que tratam sobre férias e recessos;
- a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- a Deliberação CME n.º 03, de 21 de dezembro de 2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- o cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar 2023;
- a necessidade de orientar a elaboração e organização do calendário escolar para o ano letivo 2023 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – RME;
- e os demais dispositivos legais e normas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do calendário escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba - RME para o ano letivo de 2023, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2023, deverão atender às orientações desta Instrução Normativa e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 3º Definir a organização geral do calendário escolar 2023, da seguinte forma:

I - dias letivos: para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) 196 (cento e noventa e seis) dias de segunda a sexta-feira;
- b) 04 (quatro) dias, em sábados letivos, sendo: 03 (três) para integração com as famílias, definidos pela unidade educacional e 01 (um), no dia 21/10, para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ).

II - férias, feriados e recessos:

- a) férias: de 02/01 a 31/01 (30 dias), em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.660/1995;
- b) recessos - em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.785/1995: janeiro - 01/01; fevereiro - 01 a 08/02; julho - 07 a 23/07 (15 dias) e dezembro - 23 a 31/12;
- c) feriados: 01/01 – Confraternização Universal; 21/02 – Carnaval; 07/04 - Paixão de Cristo; 09/04 – Páscoa; 21/04 – Tiradentes; 01/05 - Dia do Trabalho; 08/06 - Corpus Christi; 07/09 - Independência do Brasil; 08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais; 12/10 - Nossa Senhora Aparecida; 02/11 – Finados; 15/11 - Proclamação da República e 25/12 – Natal;
- d) recessos de feriados – 5 (cinco) dias: 20/02 e 22/02 – Carnaval; 09/06 - Corpus Christi; 13/10 – Nossa Senhora Aparecida e 03/11- Finados.

III - início e término das atividades:

- a) início do 1º semestre: 09/02 (professores) e 14/02 (crianças/estudantes);
- b) término do 1.º semestre: 04/07 (crianças/estudantes) e 06/07 (professores);
- c) início do 2.º semestre: 24/07 (professores e crianças/estudantes);
- d) término do 2.º semestre: 22/12 (professores e crianças/estudantes).

IV - reunião de organização administrativo-pedagógica: 01 (um) dia na unidade educacional em, 09/02.

V - semana de estudos pedagógicos (SEP): 06 (seis) dias, sendo:

- a) 4 (quatro) dias – 10/02, 13/02, 05/07 e 06/07, organizados pela SME;
- b) 1 (um) dia de Fruição Cultural (dia da permanência);
- c) 1 (uma) data, em sábado, a ser definido pela unidade educacional.

VI - organização em trimestres (para o Ensino Fundamental)

- a) 1º Trimestre: 14/02 a 19/05;
- b) 2º Trimestre: 22/05 a 06/09;
- c) 3º Trimestre: 11/09 a 22/12.

VII - organização em semestres (para a educação infantil / ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos – fase I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) 1º Semestre: 14/02 a 04/07;

b) 2º Semestre: 24/07 a 22/12.

VIII - conselho de classe trimestral (Ensino Fundamental)

a) 1º Trimestre: 22 a 26/05 e 29/05 a 02/06;

b) 2º Trimestre: 11 a 15/09 e 18 a 22/09;

c) 3º Trimestre: 04 a 08/12 e 11 a 15/12.

IX - conselho de classe semestral (ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos)

a) 1º Semestre: 19 a 23/06 e 26 a 30/06;

b) 2º Semestre: 04 a 08/12 a 11 a 15/12.

X - organização do trabalho pedagógico – OTP (ensino fundamental anos finais e ensino fundamental anos iniciais com oferta de educação integral em tempo ampliado, 4 (quatro) datas a serem definidas pela unidade educacional;

XI - organização da documentação pedagógica – ODP (para as escolas que ofertam turmas de pré-escola no período integral), em 4 (quatro) datas:

a) 26/05, 15/09, 17/11 e 22/12.

Art. 4º Orientar a organização das seguintes atividades:

I - sábados de integração com as famílias: 3 (três) datas, em sábado, a serem definidas pela unidade educacional, bem como a atividade/programação a serem desenvolvidas;

a) os sábados letivos de integração com as famílias, poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças e/ou estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

II - avaliação dos parâmetros e indicadores de qualidade: 1 (um) dia, no dia 21/10, aguardar orientações da SME;

III - semana de estudos pedagógicos – SEP: 10 e 13/02, acontecerá na unidade educacional, aguardar orientações da SME; 05 e 06/07 - Expo Educação, aguardar orientações da SME; 01 (um) dia, a ser definido pela SME para fruição cultural (em dia de permanência), aguardar orientações da SME e 01 (um) sábado, a ser definido pela unidade educacional – SEP/Escola;

a) o sábado a ser definido pela escola, deverá ser previsto para ocorrer a partir de junho de 2023, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;

b) os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para realização e participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

c) os profissionais poderão realizar a SEP/Escola em outra unidade educacional, desde que comprovem compromisso de estudo, afastamentos legais ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado;

d) as demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IV - conselho de classe trimestral – anos finais do ensino fundamental:

a) os estudantes terão dispensa de 2 (duas) horas no dia que está marcado o conselho de classe da referida turma, após o lanche. Cada turma poderá ter dois momentos de dispensa de 2 (duas) horas em cada semana estabelecida, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas;

b) nesses dias, se faz o atendimento das 3 (três) primeiras aulas e servimento do lanche, conforme organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo;

c) o cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da escola;

d) as demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

e) as datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso VIII.

V - conselho de classe trimestral – anos iniciais do fundamental

a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

d) as datas do conselho de classe estão previstas no Art. 3º, inciso VIII.

VI - conselho de classe semestral – ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos

a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) os estudantes não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

d) as datas do conselho de classe estão previstas no Art. 3º, inciso IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII - organização do trabalho pedagógico – OTP - ensino fundamental anos finais e ensino fundamental anos iniciais com oferta de educação integral em tempo ampliado. A unidade educacional definirá 4 (quatro) datas, em dias letivos, com duração de 2 (duas) horas

a) escolas que ofertam anos finais - todos(as) os profissionais deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes: turno da manhã, após o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

b) escolas com turmas integrais anos iniciais - todos os professores deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

c) escolas com estudantes em período integral - deverão participar da reunião, apenas professores(as) que trabalham com as práticas educativas, com dispensa somente dos estudantes matriculados nas práticas educativas: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

d) escolas que ofertam turmas integrais e turmas regulares, serão dispensadas para reunião de OTP, apenas as turmas integrais/ estudante em período integral, conforme orientações acima, sendo que as turmas regulares deverão cumprir a carga horária de 800 horas previstas no calendário escolar;

e) comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento aos estudantes nesses dias.

VIII - organização da documentação pedagógica – ODP (turmas de pré-escola período integral), em 04 (quatro) reuniões, em dias letivos, com duração de 02 (duas) horas, por período, com dispensa das crianças: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio, nas seguintes datas:

a) 26/05, 15/09, 17/11 e 22/12;

b) comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento às crianças nesses dias;

c) nas escolas que ofertam somente turmas de pré-escola (regular), não haverá reunião de organização da documentação pedagógica (ODP);

d) as demais orientações para ODP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IX - relatório AVALIA - a entrega acontecerá aos pais e/ou responsáveis dos estudantes nas duas semanas posteriores ao Conselho de Classe de cada trimestre. Para essa entrega, poderão ser definidos os dias durante a semana nas permanências e/ou nos sábados de integração com as famílias, conforme definido pelo colegiado e validado pelo conselho de escola.

Art. 5º Orientar os procedimentos para validação do calendário escolar 2023 da unidade educacional.

I - a unidade educacional deverá convocar o Conselho de Escola para apresentação da presente instrução normativa, as datas já estabelecidas (calendário referência) e definição das 03 (três) datas, em sábados, para integração com as famílias, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas e 01 (uma) data, em sábado, para realização da SEP/Escola e quando for o caso, as 4 (quatro) reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico - OTP (educação integral e anos finais) com a devida validação do calendário escolar 2023 pelo colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - após a definição das datas, a unidade educacional encaminhará, o mais breve possível, o ofício ao Núcleo Regional de Educação – NRE pertinente, endereçado à Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE juntamente com a cópia da ata específica do Conselho de Escola de validação do calendário escolar 2023;

III - o NRE receberá os documentos (ofício e cópia da ata do Conselho de Escola), protocolará, via Sistema Único de Protocolo – SUP, de forma eletrônica e encaminhará a Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, sigla EDCRFE, para análise e providências;

IV - quando do recebimento do protocolo com os documentos solicitados, o ofício e cópia da ata, a CRFE preencherá as datas definidas pela unidade educacional na matriz do calendário escolar 2023 para posterior envio as unidades para assinatura da direção;

V - a direção da unidade educacional dará ciência do calendário escolar 2023 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes/crianças, bem como aos estudantes da educação de jovens e adultos, quando houver a oferta.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O calendário escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente instrução normativa.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do calendário escolar 2023, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em instrução normativa própria.

Art. 9º A CRFE registrará as alterações na via original, arquivada no setor e disponibilizará ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (NGPE), quando necessário ou solicitado, a cópia dos calendários aprovados, bem como os registros oficiais de alteração para efeito de registro de frequência e faltas dos profissionais.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças/ estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Em 2022, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo 2023.

Art. 12. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente instrução normativa.

Art. 13. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2023, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do calendário escolar.

Art. 14. As unidades educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2023, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado.

Art. 15. Outras questões não previstas nesta instrução normativa serão resolvidas pela Superintendência de Gestão Educacional e Superintendência Executiva da SME.

Art. 16. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação, 13 de outubro de 2022.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

